

Acta n.º 15  
2008.08.20

**HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL** - Presente novamente o processo relativo ao pedido de concessão de horário, das 6,00 horas às 4,00 horas, do estabelecimento de restauração e bebidas com sala de espectáculos e divertimentos, denominado "O Lavrador", requerido por **Manuel Armando Amaro de Carvalho**, sito na Av. da República, freguesia de Vila Cova.-----

-----Em cumprimento da deliberação de Câmara de 18 de Junho de 2008, o interessado apresentou a seguinte exposição:-----

-----"Manuel Armando Amaro de Carvalho, na qualidade de explorador do estabelecimento de restauração e bebidas e de divertimento público denominado "O Lavrador", situado na cidade da Lixa, à Av. da República, freguesia de Vila Cova da Lixa, deste concelho, notificado para se pronunciar sobre a informação emitida pelo Comandante do Posto da GNR da Lixa, quanto ao horário de funcionamento pretendido, vem dizer o seguinte:-----

-----1º- Analisado o referido parecer datado de 17/4/2008, não se vêm quaisquer razões válidas ou substanciais para que não seja concedida a licença de abertura das 6,00 h até às 4,00 h.-----

-----2º- Trata-se de um texto em que o seu signatário se limita a emitir a sua opinião pessoal e nada mais que isso, logo sem qualquer valor pericial ou documental.-----

-----3º- Sem estar a rebater exaustivamente tal documento, eivado de meias verdades e de inverdades, diremos o seguinte:-----

-----i)- Quanto ao 1º ponto temos de convir que a cidade da Lixa bem como a cidade de Felgueiras ou a vila de Barrosas (só para citar os principais núcleos habitacionais) são zonas residenciais, mas, nem por isso, deixam de estar licenciados estabelecimentos comerciais com

Acta n.º 15  
2008.08.20

horários de funcionamento alargados.-----

---ii)- Contudo, pode afirmar-se sem qualquer problema que o estabelecimento denominado "O Lavrador" não tem num raio de 70/100 metros qualquer habitação.-----

---iii)- O próprio dono do prédio onde se situa o estabelecimento e eventualmente o principal atingido com o horário de funcionamento, pois habita no 1º andar do mesmo, não se opõe ao funcionamento do mesmo até às 04 h., como decorre da declaração que se junta.-----

---iv)- Está, assim, prejudicado o ponto 2 da informação em apreço, sendo que tal não deixa de ser meramente opinativo e sem qualquer relevância factual.-----

---v)- Finalmente quanto ao ponto 3 dir-se-á que nas imediações existem bastantes locais para estacionamento, nomeadamente no parque público do prédio denominado "Castelhano".-----

---Isto se fosse de esperar uma afluência desmedida de clientes que, sendo desejável, não é expectável nos dias de hoje.-----

---Mas para que não restem dúvidas, desafiamos o Sr. Comandante da GNR a juntar ao processo o número de coimas que foram instauradas contra os condutores que estacionam junto ao "Lavrador", alegadamente em contravenção com as normas do Código da Estrada e respectivos dias e horas de autuação.-----

---vi)- Concede-se que a Rua Luís de Camões tem um trânsito mais intenso nas horas de entrada e saída dos alunos da Escola Secundária, em tempo de aulas, pois fora desses dois/períodos/dia não acontece qualquer problema com a fluidez do trânsito.-----

---vii)- Terminamos com o comentário ao parágrafo final, sendo

  
37  
J. →  
Alp  
}

Acta n.º 15  
2008.08.20

o mesmo pleno de subjectivismo e mesmo de parcialidade, bastando para tal reflectir qual o grave prejuízo que poderá resultar para os moradores do local, que estão distantes do estabelecimento, bem como para os utentes da R. Luís de Camões que, convenhamos, às 2 ou 3 da manhã devem ser pouquíssimos, se o "Lavrador" estiver a funcionar até às 04 h.-----

-----Sem prescindir,-----

-----4º- O estabelecimento de restauração e bebidas e de divertimento público denominado "O Lavrador" foi licenciado por esta Edilidade, após um longo e cansativo processo burocrático, em que foram dadas todas as respostas às exigências postas por quem de direito para a obtenção desse licenciamento.-----

-----5º- Assim, com data de 1/4/2008 foi emitida a Licença de Utilização n.º 11/08 para Salão de Espectáculos e Divertimentos e com data de 8/4 foi emitida a Licença de Utilização n.º 137/08 para estabelecimento de restauração e bebidas.-----

-----6º- O requerente pode afirmar, com orgulho, que tem o seu estabelecimento devidamente legalizado para o exercício das actividades supra referidas, o que proprietários dos muitos estabelecimentos congéneres a trabalhar neste concelho já não podem afirmá-lo.-----

-----7º- E porque muito custou ao requerente em tempo e dinheiro obter o pleno licenciamento do estabelecimento, está plenamente disposto a que tudo corra dentro do normal para que nada possa ser apontado em termos de distúrbios à paz pública, como sempre ocorreu até esta data, facto que não foi relevado pelo Sr. Comandante da GNR, já que não pode ignorar que nunca a GNR foi chamada ao local por causa de

Acta n.º 15  
2008.08.20

desacatos públicos, froteio ou quejandos, sendo certo que, se tal tivesse acontecido, a informação prestada seria "adornada" com esses eventuais episódios para ajudar a "afundar".-----

----8º- O requerente sabe perfeitamente que a Câmara Municipal pode retirar o licenciamento, desde que haja um histórico de problemas com o estabelecimento, o que não é o caso, repete-se, e espera o requerente que não venha nunca a ser.-----

----9º- Aqui chegados percebe-se perfeitamente que a concessão do horário das 6h até às 4h é absolutamente necessária, diremos, essencial, para a manutenção do estabelecimento.-----

----10º- É sabido que existe desde Janeiro deste ano (com a entrada em vigor da Lei do Tabaco) uma diminuição drástica dos clientes, a que se junta a falta de dinheiro para gastar.-----

----11º- Se um empresário não puder rentabilizar o tempo de funcionamento de um estabelecimento congénere terá de fechar as portas em breve, pois as despesas, taxas e impostos não são cobertas pelos rendimentos.-----

----12º- Daí a necessidade de ter o horário máximo que é permitido por esta Edilidade, tanto mais que foram criadas as condições para que tudo assim possa funcionar.-----

----13º- É, assim, perfeitamente claro que o requerente necessita de ter o estabelecimento aberto ao público até às 04 h, para poder manter o seu estabelecimento aberto e no fundo, a manutenção da sua sobrevivência."-----

Deliberação - Não obstante a recomendação pertinente e preocupada da GNR e considerando que não existe histórico de qualquer alteração da ordem pública no local a Câmara delibera

conceder autorização para funcionamento até às 4 horas, sem prejuízo de a decisão ser revogada caso se verifiquem distúrbios na ordem e tranquilidade públicas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. --

---

*António Felgueiras*

*João Viana*

*João Viana*